



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 212/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0033230/2021-19**

| <b>Parecer Técnico de LAS nº 212/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021</b>                          |  |   |                    |                            |  |  |
|---|--|---|--------------------|----------------------------|--|--|
| <b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 31538949                             |  |   |                    |                            |  |  |
| <b>PA SLA Nº:</b> 2886/2021   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento |   |                    |                            |  |  |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>  | Areal Eduardo Ltda.                        | <b>CNPJ:</b>  | 03.664.953/0001-42 |                            |  |  |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>  | Areal Eduardo Ltda.                        | <b>CNPJ:</b>  | 03.664.953/0001-42 |                            |  |  |
| <b>MUNICÍPIO:</b>   | Coronel Xavier Chaves                      | <b>ZONA:</b>  | Rural              |                            |  |  |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84  | <b>LAT/Y:</b> 21° 01' 51" S                | <b>LONG/X:</b> 44° 10' 56" O  |                    |                            |  |  |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>   |  |   |                    |                            |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul> |  |   |                    |                            |  |  |
| <b>CÓDIGO</b>   | <b>PARÂMETRO</b>                           | <b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>            | <b>CLASSE</b>      | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |  |  |
| A-03-01-8   | Produção bruta                             | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | 3                  | 0                          |  |  |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>   | <b>REGISTRO:</b>                           |   |                    |                            |  |  |
| Even Vicentini Magalhães<br>(Tecnóloga em Saneamento Ambiental)                             | CREA-MG 158.301/D                          |   |                    |                            |  |  |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>   | <b>MATRÍCULA</b>                           |   | <b>ASSINATURA</b>  |                            |  |  |
| Rogério Junqueira Maciel Villela<br>Analista Ambiental                                      | 1.199.056-1                                |   |                    |                            |  |  |
| De acordo:<br>Renata Fabiane Alves Dutra<br>Diretora Regional de<br>Regularização Ambiental | 1.372.419-0                                |   |                    |                            |  |  |



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **31538615** e o código CRC **0F4D7C61**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0033230/2021-19

SEI nº 31538615



## Parecer Técnico de LAS nº 212/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **Areal Eduardo Ltda.** atua no segmento de extração de areia nos limites do direito mineral 832.874/2004. Está situado na fazenda do Guerra, zona rural do município de Coronel Xavier Chaves. A área da propriedade está representada na figura a seguir.



Figura 1 - Imagem aérea com os limites da propriedade

A operação foi iniciada em 05/06/2017 mediante concessão da AAF nº 3499/2017, com vencimento em 02/06/2021, no âmbito do PA 01392/2005/001/2017.

Em 10/06/2021 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2886/2021 para fins de “renovação” do licenciamento da atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”. Desde o vencimento da AAF a atividade se encontra paralisada até que a nova licença seja emitida.

Com a produção bruta anual de 24.000 m<sup>3</sup> o empreendimento tem porte e potencial poluidor **médios**, se enquadrando na **Classe 3**. Embora localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, não há incidência de critério locacional, tendo em vista já ter obtido AAF para operação no local.

Obteve o DAIA nº 31758-D junto ao IEF para intervenção em 0,0855 ha de APP sem supressão de vegetação nativa; Portaria de outorga nº 1645/2017 – processo 7056/2016 – para extração de areia no rio Carandaí, a qual teve seu vencimento em 26/05/2021.

O processo de outorga se encontra em renovação automática, tendo em vista que fora formalizado tempestivamente e se encontra em análise pela URGA Sul de Minas, conforme requerimento de renovação protocolado em 07/05/2021 via SEI nº 1370.01.0048712/2020-78.

O imóvel cadastrado no CAR apresenta imóvel com área total de 27,5298 ha, sendo 24,1444 ha de área consolidada, 12,0528 ha de APP e 3,3854 ha de reserva Legal, valor que corresponde ao remanescente de vegetação nativa da propriedade. O imóvel pertence a Ernesto do Nascimento Longatti, tendo sido apresentada sua anuência para operação do empreendimento.

Foi apresentada certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 05/05/2021 e os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal – registros nº 217766 e 6085274.

O empreendimento é constituído por 3 praças de depósito de areia, sendo 2 com recebimento de polpa, as quais são utilizadas de forma alternada, e 1 servindo apenas como depósito da areia já



seca, levada por caminhão, onde são coletadas quando do despacho do produto. Quando em operação, o empreendimento conta com 3 funcionários, sendo 2 na produção e 1 no administrativo, que trabalham em turnos únicos de 8 horas.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

A água destinada ao consumo humano é proveniente do sistema público de abastecimento.

A água afluente da secagem da areia no pátio passa por sistema de decantação constituído por um conjunto de bacias de decantação escavadas no solo, antes de retornar ao rio por meio de tubulação que realiza o lançamento distante da margem.

Não há significativa geração de resíduos oleosos, tendo em vista que a manutenção ocorre em oficinas da cidade. No entanto, eventuais resíduos são coletados e entregues no posto de combustível onde a empresa adquire os produtos ou encaminhados a empresas especializadas.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados em banheiro químico instalado na propriedade, cujos efluentes serão recolhidos periodicamente por empresa especializada.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, serão mitigadas pela umectação das vias de acesso ao empreendimento sempre que necessário.

Dentre os resíduos sólidos, há geração de resíduos domésticos, os quais são armazenados temporariamente em recipientes próprios até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal. Estopas e embalagens de óleo e graxa são acondicionadas em tambores dispostos em local coberto e separado, e encaminhados a empresas especializadas.

Foram apresentadas imagens das áreas destinadas à recuperação/recomposição vegetal, as quais deverão permanecer cercadas e conservadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou ainda qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Reforçamos a necessidade de cumprimento do monitoramento do sistema de decantação do pátio e do curso d'água, nos termos das condicionantes da outorga.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Areal Eduardo Ltda.** para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Coronel Xavier Chaves**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areal Eduardo Ltda.

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                                  |
|------|--|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental |
| 02   | Apresentar relatório fotográfico da manutenção dos sistemas de controle (bacias de contenção e afins).   | Anual**                                 |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Até o **último dia do mês subsequente** ao aniversário da licença ambiental.

## IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Areal Eduardo Ltda.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.